



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 048

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2015

ANO IV

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SECRETARIA GERAL	0576
ADVOCACIA GERAL.....	0576
SUP. DE RECURSOS HUMANOS.....	0578

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª SESSÃO LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP

- Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Prevenção a Epilepsia e Assistência Integral às pessoas com Epilepsia no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar no Estado de Rondônia o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência integral às Pessoas com Epilepsia.

Art. 2º O programa ora instituído ficará sob o comando

e responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde que definirá as competências em cada nível da atuação.

§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, criará comissão de trabalho para implantar o programa no Estado, com participação de técnicos e representantes de associações de pessoas com epilepsia.

Art 3º O Estado proverá a todo cidadão:

I – atendimento clínico especializado em todas as unidades do sistema público de saúde.

II – toda medicação necessária ao tratamento que não poderá sofrer interrupção de fornecimento;

III – Quando ocorrer a falta de qualquer medicamento necessário nos estoques da Secretaria Estadual de Saúde, fica o poder público obrigado ao ressarcimento à pessoa com epilepsia dos valores despendidos com a aquisição dos medicamentos prescritos pelo médico que o assiste.

Art. 4º A gestante com epilepsia terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, quando do parto e durante o período de recuperação prescrito pelo médico que a assistir.

Parágrafo único – No mesmo sentido, receberá igual tratamento àquela que vier a sofrer aborto.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde, desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas com epilepsia, organizando cadastro próprio e específico, garantido o sigilo.

Art. 6º À Secretaria de Estado da Saúde, através de seu órgão formador, caberá a organização de seminários, cursos e treinamento, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial neonatologistas, pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, psicólogos, psiquiatras,

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: HERMÍNIO COELHO

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretária: GLAUCIONE RODRIGUES
3º Secretário: LUIZINHO GOEBEL
4º Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Carlos Alberto Martins Manvailer
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, a fim de que em qualquer unidade de saúde do estado haja atendimento especializado.

Art. 7º Do programa ora instituído deverão fazer parte ações educativas, tanto de caráter eventual como permanentes, em que deverão constar:

- I – Campanhas educativas de massa;
- II – Elaboração de cadernos técnicos para os profissionais da rede pública de saúde e da educação;
- III – Elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população e em especial para todo o corpo discente da rede pública;

Art. 8º Às pessoas com epilepsia fica assegurada pelo Estado a assistência integral que ocorrerá nas unidades de atendimento de saúde.

I – Na rede pública de saúde as pessoas com epilepsia encontrarão atendimento especializado e o fornecimento dos seguintes medicamentos:

- a) ácido Valpróico;
- b) fenitoína;
- c) fenobarbital;
- d) carbamazepina;
- e) nitrazepan;
- f) clobazan;
- g) ACTH

Art. 9º O transporte de pessoas com epilepsia, independentemente do trajeto e da permissionária, em todo o território do Estado de Rondônia será sempre gratuito.

§ 1º Comprovada a necessidade, mediante cadastro prévio, a gratuidade do transporte será extensiva a um acompanhante.

§ 2º A pessoa com epilepsia que demonstrar necessidade de se fazer acompanhada, poderá cadastrar até cinco pessoas que a acompanharão, mas a gratuidade do transporte será concedida apenas uma por viagem.

Art. 10. O programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde do estado e nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Educação, atuará conjuntamente, na formação dos educadores e funcionários eleitos a esta pasta, para que estejam aptos a orientar e educar as pessoas com epilepsia, como toda a coletividade nas unidades escolares.

I – Deverão ser elaborados e ministrados programas de treinamento aos profissionais da educação para que conheçam e reconheçam os sintomas de crises epiléticas, assim como também estejam capacitados para os primeiros

atendimento emergenciais.

Art. 12 .Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei, por instituir um programa, entra em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A epilepsia é a condição neurológica grave de maior frequência no mundo, sendo que no Brasil encontram-se mais de 3 milhões de pessoas com epilepsia, número este que somatiza cerca de cem mil novos casos a cada ano, constituindo portanto uma questão de saúde pública.

Cerca de 50% dos casos iniciam-se na infância e adolescência, sendo que até 80% dessas pessoas podem ter uma vida normal, desde que tenham acesso a um tratamento adequado e de caráter contínuo.

No Brasil cerca de 50% das pessoas com epilepsia não recebem tratamento, aumentando assim a incidência e problemas físicos, psicológicos, econômicos e sociais, além do risco de morte súbita.

Com a prevenção e tratamento adequado constata-se uma significativa melhora na qualidade de vida da pessoa com esta condição neurológica, sendo que os altos custos diretos e indiretos gerados pela epilepsia podem ser reduzidos com a instauração de tratamento efetivo.

Apesar de não constituir-se fenômeno recente, pois há relatos históricos de tratamentos administrados há mais de 4 mil anos em outras civilizações, existe ainda um grande desconhecimento da sociedade, inclusive por parte dos profissionais da área de saúde, quanto aos sintomas e características desta doença, e as necessidades que as pessoas com epilepsia têm ou desenvolvem, havendo portanto a necessidade de capacitação desses profissionais, bem como aos da área da educação, para lidar com estas pessoas, promovendo assim a integração social, sobretudo nos ambientes escolares, núcleo de formação de cidadãos.

Assim, considerando levantamento da Organização Mundial da Saúde que detecta uma grande parcela da população, especialmente a faixa populacional brasileiro de baixa renda, sem tratamento mínimo adequado para a epilepsia, e que constata o despreparo do corpo clínico em geral, e especialistas em neurologia, para o atendimento adequado, bem como o desconhecimento por parte dos educadores e da sociedade civil para esta questão, esta proposição pretende:

1) Determinar o conhecimento, as atitudes e o atendimento de pacientes com epilepsia entre os profissionais na rede de saúde antes e depois deles terem sido submetidos a um treinamento em epilepsia;

2) Padronizar normas técnicas para identificação, educação, tratamento e acompanhamento de pacientes com epilepsia na rede de saúde;

3) Promover o estudo de tratamentos das várias formas de epilepsia usando antiepilépticos eficazes pelos médicos do atendimento da rede de saúde;

4) Desenvolver estratégias para implementação de um programa cirúrgico custo-efetivo para o tratamento de epilepsias refratárias a medicações antiepilépticas;

5) Desenvolver o programa de educação continuada em epilepsia para profissionais das redes de saúde e de educação;

6) Promover consciência pública sobre epilepsia via um programa educacional direcionado a comunidade;

7) Promover educação continuada para professores de Pré-escolas, ensino fundamental e ensino médio e difusão de informações sobre epilepsia;

8) Desenvolver um programa de desestigmatização da epilepsia;

9) Reduzir a carga econômica e social da epilepsia nos custos sociais, com a dinamização do tratamento à epilepsia.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2015.

Dep. Maurão de Carvalho - PP.

SECRETARIA GERAL

ATO DA SECRETARIA GERAL Nº 003/2015 - SG

A SECRETARIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com base no inciso XV do § 1º do Art. 15 do Ato nº19/2012- MD/ALE, de 10 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer ponto facultativo em todos os setores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no dia 02 de abril de 2015 (quinta-feira), data que antecede o feriado nacional - **PAIXÃO DE CRISTO**.

Porto Velho, 24 de março de 2015

ARILDO LOPES DA SILVA

SECRETÁRIO GERAL /ALE/RO

De acordo

DEP. MAURO DE CARVALHO

Presidente - ALE/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 311/2015-19

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015/PP/ALE/RO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com assistência 24 horas e serviços de guincho, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, nos prazos e condições dispostos no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/00, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, **HOMOLOGO** o resultado da presente licitação em favor da empresa, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ Nº 61.074.175/0001-38, vencedora da licitação, no valor global de R\$ 56.796,01 (Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Um Centavo)**, por estar em conformidade com as normas legais, em obediência à Lei Federal nº. 10.520/02, Resolução ALE 152/07, Decreto nº 3.555/00 e Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 24 de março de 2015.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral /ALE/RO

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/ALE/2011 - PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2011 - Processo Administrativo Nº 1270/2010 – III VOL.

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Contratada: EMPRESA BRASIL TELECOM S.A.

OBJETO: A Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conexão à INTERNET MUNDIAL, com acesso terrestre incluso e disponibilidade de taxa simétrica de transmissão/recepção contratada, com fornecimento de equipamentos necessários e a devida manutenção dos mesmos, circuito ponto a ponto e com a habilitação do sistema de segurança de dados, com treinamento para utilização do firewall hardware.

PRAZO: O prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de 16 de março de 2015, ultimando-se em 15 de março de 2016.

VALOR: O valor de R\$ 230.584,68 (duzentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente .

TERMO ADITIVO correrão à conta da seguinte Programação: Evento 400091, UO 1001. - Programa de Trabalho 01122102020620000. - Natureza de Despesa 339039. - Fonte de Recurso 0100000000. - Nota de Empenho nº. 2015NE00251, emitida em 06 de março de 2015, do Processo Administrativo nº. 01270/2010 – Vol. III. (fls. 1116).

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **QUARTO TERMO ADITIVO** à fl. 04 (quatro) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2015.

Porto Velho, 13 de março de 2015.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Mauro de Carvalho - Presidente
Arildo Lopes da Silva – Secretário-Geral

Contratado: Brasil Telecom S.A.
Lucas Ramos Carneiro
Maria Zenaide de Carvalho

Visto:

Celso Ceccatto
Advogado-Geral –ALE/RO

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 002 /ALE/ 2013**

Processo Administrativo nº 00113/2013 (VI VOLUME) - (SPDO nº. 00230/2013-55)

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Contratada: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOPRAS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com o fornecimento de peças genuínas e originais de fábrica nos veículos automotores que compõem a frota da CONTRATANTE.

PRAZO: É de 12 (doze) meses, a contar de 25 de março de 2015 e com término em 24 de março de 2016.

VALOR: Foi autorizada despesa no valor total correspondente à R\$ 277.601,25 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos), conforme notas de empenho nº. 2015NE00267, no valor de R\$ 191.268,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e sessenta e oito reais) para peças e troca de óleo e nº 2015NE00268, no valor de R\$ 86.333,25 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) para serviços (mão de obra).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação: Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO – 1001 - Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Elemento de Despesas – 339030 e 339039 - Notas de Empenho - 2015NE00267 e 2015NE00268 de 13/03/2015, e por ocasião, poderá haver posterior complementação para o exercício de 2016.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado à fl. 05 (cinco) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2015 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 16 de março de 2015.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Mauro de Carvalho - Presidente
Arildo Lopes da Silva – Secretário-Geral

Contratada: Distribuidora De Auto Peças Rondobras Ltda -
CNPJ Nº 34.748.137/0008-17

Leonido Batista Brandão - Representante

Visto:

Celso Ceccatto

Advogado-Geral –ALE/RO

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 01/2015

Processo Administrativo n. 01501/2012/ALE/RO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
– ALE/RO

Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAC/RO

OBJETO: É a cessão de uso não onerosa de espaço físico pela ALE/RO ao SENAC/RO, do imóvel situado na Avenida Sete de Setembro, nº 2555, esquina com a Rua Antonio Deodato Durce - Centro, na cidade de Cacoal/RO, medindo o total de 1.567,54 m² em que compõe área construída com área do terreno destinado para estacionamento privativo, atendendo as necessidades do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, com (imóvel proveniente do processo n. 01501/2012/ALE/RO, que resultou o Contrato de Locação n. 01/2015, firmado entre a ALE/RO e a Empresa COTRIN & CIA LTDA – ME representada pela Sra. Maria Izaira Cotrin Pires), no qual o SENAC/RO desenvolverá cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONAC, Programa SENAC de Gratuidade – PSG e outros oferecidos pelo SENAC-RO. No local, também serão desenvolvidos cursos pela Escola do Legislativo, devendo ser destinada sala para utilização dela.

PRAZO: O prazo de cessão terá início em 01 de abril de 2015 e terminará de pleno direito em 31 de março de 2016, podendo ser renovado a juízo da ALE/RO, por períodos iguais e subsequentes, mediante interesse e acordo das partes,.

Por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, será registrado às fls. 01 do Livro Especial de Termo de Cooperação e Termo Aditivo ao Termo de Cooperação da Advocacia-Geral desta Casa Legislativa, sendo o presente feito segue em cinco laudas.

Porto Velho-RO, 10 de março de 2015.

Cedente – Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia –
Deputado Mauro de Carvalho - Presidente – ALE/RO
Arido Lopes da Silva - Secretário Geral – ALE-RO

Cessionário – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Raniero Araujo Coelho - Administrador da AR-SENAC-RO
Hilton Gomes Pereira - Diretor Regional SENAC/RO
Cotrin & Cia LTDA ME - P/P Maria Izaira Cotrin Pires -
Proprietária do Imóvel

Visto: Celso Ceccatto

Advogado-Geral

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº1699/2015-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos Artigos 10 e 21 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

ALTERAR

A redação da Comissão nomeada pelo ATO Nº0976/2015-SRH/P/ALE, publicada no Diário Oficial da ALE-RO nº 040, de 12/03/2015, passando a ser denominada Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Assembleia Legislativa/RO.

Porto Velho, 18 de março de 2015.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL